

# RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 16/2009

## Cria e regulamenta o Comitê Científico da UESC

A Presidente em exercício do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, considerando o deliberado na 76ª Reunião Ordinária do CONSEPE, realizada em 19 de fevereiro,

### RESOLVE

Art. 1º - Criar e regulamentar o **Comitê Científico** no âmbito da Universidade Estadual de Santa Cruz – UESC, de acordo com o anexo único desta Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

*Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, 3 de março de 2009.*

**ADÉLIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO**  
**PRESIDENTE EM EXERCÍCIO**





**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC**  
Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, Km 16 – Rodovia Ilhéus/Itabuna  
Tel: Reitoria (73) 3680-5003/5017/5311/5002 – Fax: (73) 3689-1126  
CEP: 45.662-000 – Ilhéus – Bahia – Brasil  
E-mail: [reitoria@uesc.br](mailto:reitoria@uesc.br)

**ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 15/2009**  
**REGULAMENTO O COMITÊ CIENTÍFICO DA UESC**

**TÍTULO I**  
**DEFINIÇÃO E COMPETÊNCIAS**

**Art. 1º** - O Comitê Científico, instância consultiva, será constituído por dois representantes da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e por dois docentes pesquisadores representantes de cada Departamento, eleitos pelas respectivas plenárias departamentais.

**Parágrafo Único** – Os docentes representantes devem atender aos seguintes requisitos:

- a) possuir o título de doutor ou, excepcionalmente, na impossibilidade de um representante com o título de doutor, possuir o título de mestre;
- b) ser ou ter sido orientador de alunos de Graduação ou de Pós-Graduação nos últimos cinco anos;
- c) ter resultados de pesquisas publicados na forma de artigos científicos, livros, capítulos de livros e outros, ou ter produção tecnológica ou artístico-cultural nos últimos cinco anos.

**Art 2º** - O período de representação será de dois anos, podendo haver recondução por mais um período.

**Art 3º** - A coordenação do Comitê Científico caberá a um dos seus membros, eleito pelo próprio Comitê, para um período de um ano, podendo haver recondução por mais um período.

**Art 4º** - Compete ao Comitê Científico:

- a) assessorar a PROPP na elaboração de políticas de pesquisa para a UESC, sugerindo prioridades de investimentos para reforma, ampliação e implantação de infra-estrutura para pesquisa;
- b) propor alterações nos regulamentos dos programas de pesquisa desta instituição;
- c) definir, junto à PROPP, o calendário de execução anual das atividades relacionadas à pesquisa na instituição;
- d) registrar e acompanhar a execução dos projetos de pesquisa aprovados pelo CONSEPE;
- e) avaliar e emitir parecer sobre os relatórios de pesquisa encaminhados pelos coordenadores de projetos à PROPP, podendo solicitar pareceres *ad hoc* quando necessário;
- f) informar, anualmente, à Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação e aos departamentos a situação de cada projeto aprovado pelo CONSEPE;
- g) compor o Comitê organizador da Semana de Pesquisa e Pós-Graduação da UESC.



## TÍTULO II FUNCIONAMENTO

**Art 5º** - O Comitê Científico reunir-se-á ordinariamente uma vez ao mês ou, em caráter extraordinário, por convocação de seu coordenador.

**Parágrafo Único** – As convocações de reuniões serão feitas pelo coordenador do Comitê Científico, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, por meio de comunicação interna ou meio eletrônico, constando a pauta da reunião.

**Art 6º** - O Comitê Científico funcionará com maioria simples de seus membros em primeira convocação e deliberará por maioria simples de votos dos presentes.

§1º - Não havendo maioria simples em primeira convocação, aguardar-se-á até 30 (trinta) minutos para proceder à segunda convocação.

§2º - Em segunda convocação, o Comitê funcionará com os membros presentes, garantindo a legitimidade das decisões pela maioria simples de seus votos.

§3º - A ausência não justificada de membro do Comitê Científico em três reuniões consecutivas ou cinco alternadas implicará em seu desligamento e substituição por novo membro, eleito pela respectiva plenária departamental.

§4º - Ocorrendo empate nas deliberações, o Coordenador exercerá o voto de qualidade.

## TÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 7º** - Os casos omissos serão decididos pelo Comitê Científico, utilizando-se dos critérios de deliberação fixados neste Regulamento e em outras normas vigentes.

*Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, 3 de março de 2009.*

**ADÉLIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO  
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO**

